

DECRETO Nº 19.625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), altera o anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, dispondo sobre o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas dessa autarquia, e dá outras providências - e revoga o Decreto nº 19.041, de 1º de junho de 2015, estabelecendo critérios e procedimentos para aferição e pagamento da parte variável da GDAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), criada pela Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, conforme disposições deste Decreto.

Seção I Das disposições preliminares

Art. 2º A GDAE é composta pela soma de 1 (uma) parte fixa e de 1 (uma) parte variável, que representam, respectivamente, 42% (quarenta e dois por cento) e 68% (sessenta e oito por cento), nos termos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.245, de 2012 e suas alterações.

Art. 3º O percentual para pagamento da parte fixa da GDAE está previsto no §1º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 2012 e suas alterações.

Art. 4º O percentual para pagamento da parte variável da GDAE será calculado com base no percentual de alcance da meta financeira, considerando o alcance das metas semestrais de resultado, avaliadas por indicadores de desempenho, conforme regulamentado neste Decreto.

Seção II **Da meta financeira**

Art. 5º A meta financeira corresponde ao valor integral necessário para o pagamento da parte variável da GDAE a todos os servidores com direito a sua percepção, fixada por Instrução Normativa do Diretor-Geral do DMAE e publicada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Seção III **Das metas semestrais de resultado**

Art. 6º Os indicadores para aferição das metas semestrais de resultado serão selecionados pela Diretoria-Geral do DMAE, conforme proposição das equipes de processo ou das áreas, validada pela respectiva Diretoria.

Art. 7º A pactuação das metas das equipes e das metas gerenciais individuais dos servidores no desempenho de Função Gratificada (FG) ou de Cargo em Comissão (CC) será realizada na primeira quinzena anterior ao início do semestre de aferição, tendo como parâmetro as metas estabelecidas para o semestre anterior, visando à melhoria do desempenho do processo.

§ 1º As metas de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas, no âmbito do DMAE, através de Instrução Normativa do Diretor-Geral do DMAE.

§ 2º A publicação das metas de que trata o *caput* deste artigo deve se dar até o dia 30 (trinta) do mês em que ocorreu a pactuação.

Art. 8º A avaliação semestral do alcance das metas das equipes e das metas gerenciais individuais dos servidores no desempenho de Função Gratificada (FG) ou de Cargo em Comissão (CC) se dará com base nos dados constantes no sistema informatizado de indicadores do DMAE.

Seção IV **Da aferição para pagamento da parte variável**

Art. 9º A parte variável da GDAE terá como critérios de aferição:

I – o alcance de resultado da meta financeira de acordo com o indicador Código 2565 do Sistema de Gestão (SG) do DMAE, conforme descrito no anexo I deste Decreto; e

II – a média aritmética semestral do resultado dos indicadores ou quando se tratar de indicador que meça evolução será considerado o valor acumulado no último mês da medição, considerando os períodos de julho a dezembro de 2012 e de janeiro a junho de 2013, e assim sucessivamente, conforme as metas pactuadas pelas equipes e pelos servidores no desempenho de função gratificada (FG) ou de cargo em comissão (CC).

Art. 10. O valor correspondente à parte variável da GDAE será fixado com base no resultado obtido na aferição anual da meta financeira e na aferição semestral do alcance de metas das equipes e das metas gerenciais individuais dos servidores no desempenho de Função Gratificada (FG) ou de Cargo em Comissão (CC) e pago no semestre subsequente.

Seção V **Das disposições finais**

Art. 11. Na ocorrência de fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que impossibilitem ou extrapolem o atingimento das metas pactuadas, as mesmas poderão ser revistas, ficando o pagamento da GDAE condicionado à repactuação e ao atingimento de novas metas.

Art. 12. Será criada uma Comissão Paritária, formada por 4 (quatro) representantes indicados pelo Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) e 4 (quatro) representantes indicados pela Diretoria-Geral do DMAE, sendo estes das seguintes unidades de trabalho:

I – Gerência de Gestão de Pessoas;

II – Gerência de Gestão Estratégia;

III – Gerência de Gestão Financeira; e

IV – Procuradoria Especializada do DMAE.

Parágrafo único. A Comissão que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo acompanhar, analisar e propor melhorias na GDAE à Diretoria-Geral do DMAE.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 19.041, de 1º de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I

FICHA DO INDICADOR DE ALCANCE DA META FINANCEIRA PARA GDAE VARIÁVEL

Código/Nome do Indicador:	2565 - ALCANCE DA META FINANCEIRA PARA GDAE VARIÁVEL
Descrição:	Mede o percentual de atingimento da parcela correspondente a Meta Financeira
Fórmula de Cálculo:	= (Receita Própria Arrecadada sobre a meta da Receita Orçada * Coeficiente 35%) + (Ganho do Gerenciamento Matricial da Despesa sobre a meta do Ganho do Gerenciamento Matricial da Despesa * Coeficiente 65%)
Medida:	Receita Realizada/Despesa Empenhada
Unidade de Medida:	% - Percentual
Resultado Esperado:	100,00 (cem) Quanto maior, melhor
Periodicidade de Medição:	Acumulado: Sim Periodicidade Acumulada: Anual
Responsável pela coleta:	Setor: GEST/DD
Fonte de Dados:	Sistema de Gestão (SG)
Observação:	<p>Receita Própria Arrecadada: Valor monetário arrecadado pelo Órgão durante o exercício corrente.</p> <p>Meta da Receita Orçada: Valor monetário estimado para o exercício corrente para Receita Orçada Própria.</p> <p>Gerenciamento Matricial da Despesa: Ganho monetário decorrente da redução das despesas relacionadas às rubricas selecionadas.</p> <p>Meta do Gerenciamento Matricial da Despesa: Valor monetário decorrente da previsão de economia a ser obtida pelo Gerenciamento Matricial da Despesa.</p> <p>* Os dois subindicadores (A-Receita Própria Arrecada sobre a meta da Receita Orçada e B- Ganho do Gerenciamento Matricial da Despesa sobre a meta do Ganho do Gerenciamento Matricial da Despesa) que compõem esta fórmula, ficam limitados individualmente entre 0% e 100%; ou seja, caso o valor atingido individualmente pelo subindicador seja negativo, a medição será considerada 0% para o resultado do subindicador; caso o valor atingido individualmente pelo subindicador seja superior a 100%, a medição para o subindicador correspondente será considerada 100% de atingimento.</p> <p>** O resultado do indicador 2565 (SG DMAE) – Alcance da meta financeira para GDAE variável será multiplicado pelo percentual de atingimento da meta da equipe e pelo limite do percentual disposto na Lei N° 11.2465/2012 (68%).</p> <p>*** O resultado do indicador 2565 (SG DMAE) – Alcance da meta financeira para GDAE variável, quando se tratar da medição do desempenho de Função Gratificada (FG) ou de Cargo em Comissão (CC), será multiplicado pelo percentual de atingimento da meta gerencial e individual e pelo limite do percentual disposto na Lei N° 11.246/2012 (68%).</p>